

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2025 – “Altera redação do art. 62, I, da Lei 2.909, de 29 de dezembro de 2006.”

AUTORIA DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: Salim Salema Pimenta

DATA DA APRESENTAÇÃO: 06/10/2025

PARECER JURIDICO: 20/10/2025 - Favorável

PARECER DO RELATOR: 27/10/2025 - Favorável

No dia 29 de outubro de 2025, às 10h29min., reuniu-se a Comissão Permanente de Justiça e Redação, para exarar parecer no **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2025** – que “Altera redação do art. 62, I, da Lei 2.909, de 29 de dezembro de 2006”, de autoria do Vereador Salim Salema Pimenta.

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga (Presidente), Silvana Storino Vaz Monteiro (Vice-Presidente), e José Augusto Pedro da Silva (Relator-Suplente).

Após analisarem a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade e técnica legislativa, os Vereadores aprovaram por unanimidade o parecer favorável do Relator, acatando também a ressalva apontada para melhor adequação à técnica legislativa.

Assim, a Comissão sugeriu que, ao elaborar a proposição, seja acrescido o termo “far-se-á” ao texto do artigo 62, que deverá vir transcrito da seguinte forma:

Art. 62 A cobrança de quaisquer rendas ou créditos tributários far-se-á:

I – pela rede bancária autorizada, inclusive mediante cartão de crédito;


Conforme art. 94, VII, do Regimento Interno (Resolução nº 879/2022), o parecer do relator torna-se o parecer da comissão de Justiça e Redação.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação é de **parecer favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 103/2025.**

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Silvana Storino Vaz Monteiro
Vice-Presidente


José Augusto Pedro da Silva
Relator-Suplente